

## **PROJETOS QUE NÃO PODEM PASSAR DESPERCEBIDOS**

No início da legislatura, como reflexo de prioridades ideologicamente assumidas, estão em discussão **projetos de lei (nºs 1-XIII, 2-XIII, 4-XIII, 5-XIII e 6-XIII)**, cuja relevância no plano ético não permite que passem despercebidos à generalidade dos cidadãos (como rezeamos possa acontecer) e que impõem uma tomada de posição clara da Associação dos Juristas Católicos.

**Os projetos de lei nºs 1-XIII e 4-XIII pretendem revogar as alterações ao regime jurídico do aborto** que foram introduzidas no final da legislatura anterior, alterações que seguiram algumas das propostas da iniciativa legislativa de cidadãos “Pelo Direito a Nascer”, a que a Associação dos Juristas Católicos deu o seu apoio.

Sobre estes projetos, **temos a lamentar** a desvalorização da iniciativa legislativa de cidadãos como tal (desde logo pela forma sumária como a questão é colocada); o abandono de medidas de proteção da maternidade e paternidade e de apoio à mulher grávida, em especial quando esta é vítima de coerção e de violação dos seus direitos laborais; o restabelecimento do tratamento de favor, no que se refere ao pagamento de taxas moderadoras, do aborto em relação à generalidade dos serviços de saúde; e o restabelecimento do tratamento discriminatório dos médicos que exerçam o seu direito constitucional à objeção de consciência. Parece que a estes projetos subjaz um rígido princípio que encara o aborto como um direito absoluto e intocável e como um bem para a mulher. Esse princípio merece o nosso repúdio: o aborto nunca é um bem para o nascituro, para a mulher grávida e para a sociedade.

**Os projetos de lei nºs 2-XIII e 5-XIII pretendem alargar a adoção conjunta a uniões de pessoas do mesmo sexo.**

Sobre eles, **temos a denunciar** a subordinação do bem da criança a adotar ao pretensão direito à adoção conjunta por parte de candidatos a adotantes em uniões do mesmo sexo; e a possibilidade que assim se abre de a criança adotada ser privada do cuidado e educação por parte de uma mãe de um pai, que, na sua diferença e complementariedade, compõem a riqueza integral do humano, gerando, assim, uma forma de discriminação entre crianças adotadas e crianças cuidadas e educadas pelos progenitores biológicos. O instituto da adoção tem por finalidade proporcionar à criança um vínculo de filiação o mais possível próximo da filiação natural, não é um instrumento de experimentalismo social ou de afirmação de novos modelos familiares.

**O projeto de lei nº 6-XIII pretende alargar o recurso a técnicas de procriação medicamente assistida a mulheres sós ou em união homossexual**, eliminado a limitação desse recurso a casais de sexo diferente. É eliminada a regra de que a procriação medicamente assistida é um meio de procriação subsidiário, destinado a suprir uma infertilidade patológica, e aquela passa a poder ser encarada como um meio alternativo de procriação, ou seja, um instrumento de realização de qualquer projeto parental possibilitado pelo desenvolvimento científico. Deste modo, o bem da criança fruto da procriação é subordinado ao desejo de concretização de qualquer projeto parental. Torna-se lícito privar essa criança da figura paterna, de forma deliberada e programada. Com esta privação (uma orfandade intencional) o seu crescimento harmonioso não deixará de ser gravemente afetado. Nestas situações, a criança tende a ser reduzida a objeto de um projeto parental, ou de um direito que se reivindica, mais do que um dom que se acolhe.

**A Associação de Juristas Católicos alerta os cidadãos em geral para a gravidade das questões em jogo, no plano ético, que não podem passar despercebidas da opinião pública e que não podem ser encaradas de forma sumária e superficial, como simples cartas jogadas na política partidária que nem sequer merecem uma verdadeira e participada discussão pública.**

Lisboa, 18 de novembro de 2015

**A Direção da Associação de Juristas Católicos**